

A ética do advogado

Vallisney de Souza Oliveira*

A população se conscientiza cada vez mais de que são necessários meios para se manterem os valores morais, não apenas no Direito, mas em toda ciência, com reflexos para todas as profissões e atividades. Nos procedimentos públicos, tais como administrativo, tributário, apreciação de contas, disciplinar e policial, e ainda na atividade política e governamental, a ética deve ser a tônica, caso contrário podem ser graves as conseqüências de uma tomada de decisão viciada, manipulada e em prol de interesses escusos em vez de interesses legítimos.

É intolerável um cenário em que os sujeitos envolvidos estão comprometidos com a solécia, com a mentira, com a corrupção, com a cobiça, com o atropelo à retidão e com o desvio da finalidade pública. A prática viciada e censurável dos operadores do direito acarreta a desconfiança do cidadão nos advogados e nos juizes, assola anseios de justiça dos novos bacharéis em direito e acomoda quem vivencia um sistema corrompido.

O exercício profissional do advogado, essencial na proteção de direitos desde as eras mais remotas, encontra na moral e na transparência essencial esteio. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, instituição que dignamente representa os advogados, sempre exerceu um importante papel na defesa da classe e também na cobrança de atitudes corretas de seus membros e de todos agentes públicos.

No Código de Ética do Estatuto dos advogados se assentam preceitos que em geral são obedecidos por esses profissionais; os poucos que os descumprem se sujeitam ao julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da referida Ordem, por desvio de conduta, entre outras transgressões profissionais.

Além de inserir-se em diversas atividades extrajudiciais, o advogado recebe autorização para representar o litigante no processo. O processo, administrativo ou judicial, é via condutora de justiça pelo Estado e, portanto, como instrumento público não pode ceder lugar para atitudes atentatórias aos valores de retidão.

A atuação do advogado, exercida com liberdade e independência, não pode deixar de servir também para a busca da verdade no conflito, razão pela qual a eventual desonestidade, a má-conduta em juízo e a erro deliberada devem ser prevenidas e combatidas, até mesmo pela repercussão da atividade advocatícia no estado democrático de direito.

A obediência ao princípio da boa-fé tem sua razão de ser na entrega da justiça para quem dela anseia e merece, não para quem engana, tripudia, foge de responsabilidades ou fere direito alheio. Portanto, os deveres éticos dos advogados são exigências imprescindíveis para um processo justo e útil e a grande maioria tem consciência disso.

Mesmo visando à proteção de interesse e de direitos subjetivos, a defesa da causa precisa estar de acordo com a lei e a Constituição. Entretanto, apesar do comum paradigma moral de incensuráveis advogados, sabe-se que um reduzido número ainda desrespeita a ética, dentro e fora do processo, como é natural em todas as atividades profissionais, inclusive na magistratura, no ministério público e no funcionalismo público.

No direito brasileiro colonial e imperial, segundo autores antigos, não era raro alguns defensores de causas cometerem chicana e os leguleios praticarem verdadeiros golpes de mestre para ludíbrio do juiz ou para o cumprimento de ordens judiciais, alongando-se por décadas o fim do processo.

Ainda hoje, como se pode constatar nos procedimentos disciplinares nos Tribunais de Ética de diversas Seccionais da OAB, é notório que alguns poucos advogados ainda atuam com indignidade e cometem infrações: introduzem no processo fatos sabidamente falsos; produzem prova testemunhal mentirosa; suspensos ou

* Juiz Federal em Brasília. Mestre e Doutor em Direito (PUC/SP). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Autor das obras (Editora Saraiva) *Audiência, instrução e julgamento*, *Embargos à execução fiscal* e *Nulidade da sentença e o princípio da congruência*.

impedidos exercem clara ou sorrateiramente a advocacia; apresentam fundamentos impróprios nos seus arrazoados; levantam valores dos autos, mediante alvará e não repassam aquilo que é devido ao cliente; fazem acordos em seu próprio benefício, com prejuízo da parte que representam, se valendo dos poderes recebidos; recebem honorários antecipadamente, mas deixam de fazer o devido trabalho judicial ou abandonam injustificadamente o patrocínio; extorquem pessoas, coagem testemunhas, falsificam documentos, enfim, cometem delitos de diversas espécies no exercício de tão nobre mister; mantêm um relacionamento profissional indevido e espúrio com a parte contrária; tentam negociações com juízes e funcionários dos cartórios judiciais e extrajudiciais. Essa minoria faz, em síntese, o que não é recomendado pelo seu Código de Ética, o que compromete a imagem da classe, sobretudo em razão da importância da advocacia na sociedade.

Na relação com o seu cliente, o advogado tem a obrigação, sempre que possível, de: esclarecer que a máquina pública e judiciária não pode servir para fins imorais ou estranhos ao interesse legítimo da parte buscado em juízo; informar que o papel do juiz deve ser de isenção total; dizer que o trabalho de um causídico se pauta dentro da licitude, chave para a manutenção da sua atividade, da sua honra e de seu bom nome; destacar que é função do advogado também denunciar a litigância de má-fé e a corrupção, de quem quer que seja e que o ministério público, como fiscal da lei, pode promover medidas visando à punição e à prevenção de condutas contrárias ao direito, inclusive tomando medidas criminais; frisar que o magistrado tem poderes para coibir os atos contrários à verdade e as tentativas de enganar a Justiça, advertindo e aplicando sanções; salientar que existem outros meios no ordenamento jurídico aptos a afastar qualquer atentado ao livre e escorreito caminhar do processo e à busca da verdade real nos julgamentos; deixar claro que o advogado digno trabalha com responsabilidade objetivando fazer triunfar a vitória a quem tem razão e que não existe solução mágica a ser imposta, nem armadilha a ser posta, nem decisão a ser comprada.

No cumprimento do seu mandato judicial o advogado não necessita de ardis, visando a inserir-se no mercado de trabalho ou a angariar mais clientes, mas de preparo e aprendizado profissional para o bom uso dos meios técnico-jurídicos.

É imprescindível a proliferação da cultura da probidade em todas as atividades e nesse ponto não se pode menosprezar que muito influencia a conduta exemplar e transparente da grande maioria dos profissionais da advocacia, tanto no foro, como na relação com o cliente e com os demais órgãos e pessoas.

Além dos exemplos dos próprios advogados, os professores de direito e outros agentes de transformação da ciência jurídica possuem também a incumbência, em cada lição e em cada oportunidade que travam com futuros ou aspirantes a advogados, de reiterarem a necessidade de um comportamento profissional responsável e ético, anteparo maior para quem pretende realizar, defender e contribuir para a justiça.

Aliás, em preciosos mandamentos aos advogados, o jurista Eduardo Couture ponderava que o advogado deve procurar considerar a advocacia de tal maneira que, no dia em que o seu filho lhe pedir um conselho sobre seu futuro profissional, deve considerar uma honra aconselhá-lo a se tornar advogado.